

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 25336/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 84/2018

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC), CNPJ n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica às interessadas que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 6 (SEIS) CANAIS DISTINTOS DE COMUNICAÇÃO COM O BACKBONE DA REDE DE INTERNET**, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

1 – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas, para a execução de serviços continuados de instalação, configuração, manutenção e monitoramento, com fornecimento de até 6 (seis) canais distintos de comunicação com o *backbone* da rede de internet, em conformidade com as disposições deste edital, da minuta contratual e dos anexos.

1.2 – As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, mediante a entrega do requerimento anexo a este edital preenchido e da documentação de habilitação prevista no item 4.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do projeto orçamentário n. 2205, do elemento de despesa n. 339039, da Subação n. 14101, da Classificação Funcional Programática n. 02.126.0931.0004, do orçamento do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais (SIDEJUD) do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2018.

2.2 – O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente credenciamento, para o exercício de 2019, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

3 – DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Retirada do edital: sítio do PJSC (<https://www.tjsc.jus.br/>) - Link: Acesso Portais – Licitações, Contratos e Patrimônio – Editais de Cadastro/Credenciamento – Edital de Credenciamento n. 84/2018.

3.2 – (suprimido)

3.3 – Esclarecimentos às interessadas serão prestados pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br> ou por intermédio dos telefones: (48) 3287-2042, 3287-2037 e 3287-8288.

3.4 – Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste TJSC (<http://www.tjsc.jus.br> – link: Licitações, Contratos e Fornecedores – Editais de Cadastro/Credenciamento – Credenciamento de pessoas jurídicas, para execução de serviços continuados de instalação, configuração, manutenção e monitoramento, com fornecimento de canal de comunicação com o *backbone* da rede de Internet - Edital n. 84/2018) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3.5 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5.1 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Sra. Diretora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e enviadas eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>).

3.5.2 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 3.5.1.

3.5.3 – O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/> – Link: Acesso Portais – Licitações, Contratos e Patrimônio – Editais de Cadastro/Credenciamento – Edital de Credenciamento n. 84/2018) e comunicados por e-mail ao solicitante.

4 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, à CPHC, por e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br> ou no endereço descrito no subitem 3.2, das 12:00 horas às 19:00 horas, contendo no anverso do envelope as seguintes informações:

Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica

Telefone e E-mail para contato

Edital de Credenciamento n. 84/2018

4.2 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 – Requerimento de Credenciamento: com todas as informações constantes no modelo de requerimento anexo a este edital, datado e assinado pelo representante legal, observado o disposto no subitem 4.5 deste edital, com as seguintes declarações:

4.2.1.1 – Cumprem e acatam as normas estabelecidas no edital de credenciamento e está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento;

4.2.1.2 – Não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspenso de licitar ou contratar com este Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

4.2.1.3 – Cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988; e

4.2.1.4 – Cumpre integralmente a norma contida no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016.

4.2.2 – Documentos necessários à habilitação estão previstos nos subitens 5.1 e 5.2 deste edital.

4.3 – O Requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

4.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5 – As interessadas que constituírem procuradores para representá-las neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

4.5.1 – A procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.5.2 – Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e

4.5.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CPHC na data do seu recebimento.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 – Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

5.1.1.2 – Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil/2002;

5.1.1.3 – Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil/2002;

5.1.1.4 – Sociedades anônimas: *ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976;*

5.1.1.5 – Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971;

5.1.1.6 – Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento;

5.1.1.7 – No que couber, os documentos referidos nos itens “5.1.1.1 à 5.1.1.5” deste item”””” poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002; e

5.1.1.8 – A documentação solicitada nas alíneas “a” a “e” deste inciso poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste TJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nas referidas alíneas.

5.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 – Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por terceiro, pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que demonstre (m) que a licitante executou ou executa serviços de instalação, configuração, manutenção e monitoramento de links de internet; e

5.1.2.2 – Comprovação de autorização para prestação do serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), mediante apresentação de cópia do contrato de concessão e/ou termo de autorização para prestação de SCM, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

5.1.3 – DA VISTORIA:

5.1.3.1 – As interessadas em participar do credenciamento poderão, a seu critério, proceder à vistoria no local onde será instalado o link e executado os serviços;

5.1.3.2 – A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 13 às 18h, devendo ser agendada com a Divisão de Redes de Comunicação pelo telefone: (48) 3287-2263 devendo ser efetivada antes da protocolização do credenciamento; e

5.1.3.3 – A realização da vistoria não se consubstancia em condição para o credenciamento, ficando, contudo, as interessadas cientes de que após a homologação do credenciamento não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas na realização dos serviços.

5.2 – Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação da interessada no credenciamento.

5.3 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

5.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 4 MB, sendo que a interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos;

5.3.2 – A interessada poderá, ainda, apresentá-los em papel, por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente ou em original, sendo que a CPHC procederá à conferência de sua autenticidade, declarando que “confere com o original”, conforme disposto na Lei Estadual n. 16.741 de 21 de outubro de 2015;

5.3.3 – Em meio digital ou físico, não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis;

5.3.4 – “Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação” (art. 838 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina);

5.3.5 – Quando apresentados em papel, aqueles emitidos por sistema eletrônico terão sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor;

5.3.6 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

5.3.7 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

5.3.8 – As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos e documentos de habilitação para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pelo(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio deste Poder Judiciário.

6.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a CPHC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal;

6.1.1.2 – SICAF;

6.1.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.1.4 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

6.1.1.5 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TC.

6.1.2 – A consulta aos Cadastros acima referidos será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3 – Constatada a existência de sanção, a CPHC reputará a interessada inepta, por falta de condição de participação.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

6.2.1 – A CPHC poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 – A CPHC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o Requerimento de Credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

7.2 – O/A Diretor (a) de Material e Patrimônio procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

7.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site deste Poder Judiciário (<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada à CPHC pelo endereço eletrônico <credenciamento@tjsc.jus.br>.

8.2 – O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3 – Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela CPHC.

8.4 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

9.1 – Da instalação de novas redes de internet

9.1.1 – Homologado o CREDENCIAMENTO, o nome do CREDENCIADO entrará para uma lista de classificação, a qual ficará sob a responsabilidade da Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

9.1.2 – A contratação ocorrerá conforme interesse e disponibilidade técnica do Poder Judiciário Catarinense.

9.1.2.1 – No primeiro momento, será contratada 1 (uma) empresa para manter o atual serviço de acesso à internet em operação, evitando-se assim a interrupção dos serviços.

9.1.2.2 – Tão logo, o equipamento que está sendo adquirido para atender ao gerenciamento de mais de uma operadora de canal de internet for colocado em atividade e em atenção às recomendações do CNJ, será feito o chamamento das operadoras para colocação do segundo link de acesso à internet e assim sucessivamente até o limite de seis links, conforme interesse e necessidade do Poder Judiciário de Santa Catarina

9.1.3 – Os chamamentos se darão por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado no credenciamento, observada a ordem de classificação, conforme critérios de escolha pré-definidos, os quais visam causar o menor impacto possível na estrutura de tecnologia de rede do Poder Judiciário.

9.2 – Dos critérios de escolha dos credenciados para instalação de novas redes de internet

9.2.1 – O primeiro critério de escolha está relacionado com a solução que irá causar o menor impacto possível na disponibilidade dos serviços de acesso à internet, ou seja, caso haja interesse da atual empresa prestadora dos serviços, em migrar para a nova forma de contratação, está terá preferência na contratação, em relação às demais credenciadas, pois assim, não haverá qualquer intervenção técnica interna ou externa, e os serviços não serão interrompidos.

9.2.1.1 – Será dado um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital de credenciamento, para que a atual empresa prestadora de serviço esteja credenciada; caso o credenciamento não ocorra neste período, a empresa perderá o direito de preferência na contratação.

9.2.1.2 – Caso a atual prestadora dos serviços tenha interesse na migração para a nova forma de contratação ela deverá isentar este Tribunal do custo de instalação e configuração do circuito de internet, sob pena de perder o direito de preferência.

9.2.1.3 – Fica facultado à atual empresa prestadora de serviço manifestar-se pela desistência da preferência na contratação decorrente deste edital.

9.2.2 – O segundo critério de escolha tem por objetivo dar prioridade de contratação às empresas que já possuem cabo de fibra ótica passado dentro do prédio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, visto que, irá provocar menor impacto na infraestrutura de rede do Poder Judiciário.

9.2.3 – As empresas credenciadas que já possuem cabo de fibra ótica passado dentro do prédio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina deverão isentar o Tribunal deste custo de instalação e configuração do circuito de internet, sob pena de perda da preferência prevista no item anterior.

9.2.4 – Como terceiro critério de escolha da contratação, caso haja mais de uma empresa com cabo de fibra ótica instalado no prédio do Tribunal de Justiça, será feito um sorteio entre as empresas que se encontram nesta situação, pela Diretoria de Material e Patrimônio, observado o procedimento previsto no item 9.4.

9.2.5 – Como quarto critério de escolha para contratação, caso ainda ocorra empate entre as credenciadas, independente de qual seja o motivo de empate, deverá ser feito um sorteio entre as empresas que se encontram nesta situação, pela Diretoria de Material e Patrimônio, observado o procedimento previsto no item 9.4.

9.2.6 – Cada empresa credenciada poderá ter apenas 1 (um) circuito de internet habilitado.

9.2.7 – A primeira lista de classificação será formada por todos credenciados que tiverem preenchido os requisitos de credenciamento no prazo de 30 dias após a abertura do edital.

9.2.8 – Sempre que surgir interesse do Poder Judiciário na instalação de novo link, será formada nova lista de classificação com os credenciados até o momento, a fim de possibilitar o chamamento do(s) credenciado(s) melhor(es) classificado(s), na ordem de preferência estabelecida neste edital.

9.2.9 – A quantidade de operadoras que serão convocadas para a formalização do contrato será estabelecida no momento da formação de cada lista de classificação e observará o interesse e a necessidade do Poder Judiciário de Santa Catarina.

9.2.10 – A lista de classificação será disponibilizada no site deste Poder Judiciário (<https://www.tjsc.jus.br/>) e informada aos credenciados pela Divisão de Redes e Comunicação por meio de mensagem eletrônica. 9.3 - Dos critérios de escolha dos credenciados para alteração de velocidade de redes de internet já instaladas

9.3.1 – Nos casos em que houver necessidade de aumento da velocidade dos links de acesso à internet já instalados, serão adotados os seguintes critérios:

9.3.1.1 – O primeiro critério de escolha será a maior taxa de utilização entre os referidos links;

9.3.1.2 – O segundo critério de escolha será a maior média do índice de cumprimento do Acordo de Nível de Serviços, considerando o período de execução de cada contratação; e

9.3.1.3 – Havendo empate entre os credenciados nos critérios anteriores, o terceiro critério de escolha será a ordem cronológica de instalação dos circuitos, do mais antigo para o mais recente;

9.3.2 – Nos casos em que houver necessidade de diminuição da velocidade dos links de acesso à internet já instalados, serão adotados os seguintes critérios:

9.3.2.1 – O primeiro critério de escolha será a menor taxa de utilização entre os referidos links;

9.3.2.2 – O segundo critério de escolha será a menor média do índice de cumprimento do Acordo de Nível de Serviços, considerando o período de execução de cada contratação;

9.3.2.3 – Havendo empate entre os credenciados nos critérios anteriores, o terceiro critério de escolha será a ordem cronológica de instalação dos circuitos, do mais recente para o mais antigo.

9.4 – Disposições gerais sobre os critérios de escolha dos credenciados

9.4.1 – Os critérios de escolha dos credenciados para contratação e de alteração da velocidade dos circuitos instalados, seja para aumento ou diminuição, serão adotados sucessivamente, sempre que houver empate no critério anterior; e

9.4.2 – Nos casos de sorteio, os credenciados que estejam em situação de empate serão convocados com 5 úteis dias de antecedência da data marcada para a sessão pública de sorteio, pelo endereço eletrônico informado no credenciamento, que será também transmitida pelo canal do

Youtube Licitações Ao Vivo do PJSC (link do canal).

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DEFESA PRÉVIA

10.1 – O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que comunique o Tribunal de Justiça com 6 meses de antecedência, nos termos do anexo V.

10.1.1 – A credenciada que, a pedido, desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante pedido escrito e encaminhado para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br.

10.2 – Caso a interessada seja credenciada e não celebre o contrato no prazo contratual ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que implique na rescisão do contrato, a CPHC proceder-se-á o seu descredenciamento.

10.2.1 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCREDENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar de justificativa plausível para os fatos apurados e documentação comprobatória, quando for o caso.

10.2.1.1 – A defesa prévia interposta em face da decisão proferida pelo(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigida diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até às 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>).

10.2.1.2 – O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.2.1.3 – O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores facultará ao Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao DESCREDENCIAMENTO.

10.2.1.4 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Da decisão que reputar inepto o Requerimento de Credenciamento ou da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio serão conhecidos, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e enviados eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até às 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>).

11.2.1 – Caso a peça recursal não possa ser enviada por não cumprir os requisitos estabelecidos nos arts. 17 a 19 da referida Resolução, a interessada/CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverá protocola-la na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Poder Judiciário, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

11.3 – As interessadas poderão recorrer do resultado em relação à análise da documentação pela CPHC, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, obedecido o prazo estabelecido no subitem 11.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPHC.

11.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.5 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

11.6 – Os recursos serão recebidos pelo(a) Diretora de Material e Patrimônio, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

12.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 13, será republicado o aviso do edital para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados

12.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

12.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1 – Os valores da Tabela de Preços poderão ser:

13.1.1 – Reajustado após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o valor de mercado; e

13.1.2 – Revisado, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação, ou aumentá-lo, por solicitação de interessados ou credenciados.

13.2 – Para fins de adequação do preço de mercado, o PJSC poderá convocar todas as credenciadas para diminuição do preço praticado no credenciamento, acarretando da diminuição dos valores contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei n. 8.666/93 (revisão de preços em favor da Administração).

13.3 – O novo valor será aplicado para os contratos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração do preço constante da tabela do orçamento, respeitada a data do fato gerador.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Fica estabelecido que com a empresa credenciada será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio (endereço descrito no subitem 3.2), a partir da comunicação por escrito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

14.2 – Por ocasião da contratação, deverá a credenciada apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

14.2.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

14.2.1.4 – Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

14.2.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036/1990; e

14.2.1.6 – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

14.2.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

14.2.2.1 – Certidão de concessão de recuperação judicial ou extrajudicial; ou

14.2.2.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata; ou

14.2.2.3 – Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

16 – DOS ANEXOS

16.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 – Orçamento;

16.1.2 – Requerimento de Credenciamento;

16.1.3 – Minuta Contratual;

16.1.4 – Minuta de Apostila;

16.1.5 – ANEXO I – Das Especificações Técnicas;

16.1.6 – ANEXO II – Ordem de Serviço;

16.1.7 – ANEXO III – Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;

16.1.8 – ANEXO IV – Controle de Disponibilidade do Serviço para Pagamento;

16.1.9 – ANEXO V – Termo de Solicitação de Pagamento; e

16.1.10 – ANEXO VI – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Dessoais – Lei n. 13.709/2018.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

ORÇAMENTO

Item 1 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE INTERNET						
Subitem	Velocidade do link (Mbps)	Valor por Mbps (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Quantidade de links	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1.1	100	27,84	2.784,00	6	16.704,00	200.448,00
1.2	200	24,20	4.840,00	6	29.040,00	348.480,00
1.3	300	21,99	6.597,00	6	39.582,00	474.984,00

1.4	400	19,79	7.916,00	6	47.496,00	569.952,00
1.5	500	17,94	8.970,00	6	53.820,00	645.840,00
1.6	600	17,13	10.278,00	6	61.668,00	740.016,00
1.7	700	16,93	11.851,00	6	71.106,00	853.272,00
1.8	800	16,05	12.840,00	6	77.040,00	924.480,00
1.9	900	15,21	13.689,00	6	82.134,00	985.608,00
1.10	1000	14,11	14.110,00	6	84.660,00	1.015.920,00
1.11	1100	13,72	15.092,00	6	90.552,00	1.086.624,00
1.12	1200	13,41	16.092,00	6	96.552,00	1.158.624,00
1.13	1300	13,16	17.108,00	6	102.648,00	1.231.776,00
1.14	1400	12,95	18.130,00	6	108.780,00	1.305.360,00
1.15	1500	12,78	19.170,00	6	115.020,00	1.380.240,00
1.16	1600	12,74	20.384,00	6	122.304,00	1.467.648,00
1.17	1700	12,62	21.454,00	6	128.724,00	1.544.688,00
1.18	1800	12,52	22.536,00	6	135.216,00	1.622.592,00
1.19	1900	12,44	23.636,00	6	141.816,00	1.701.792,00
1.20	2000	11,18	22.360,00	6	134.160,00	1.609.920,00
Valor máximo (R\$)						1.609.920,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO DE INTERNET			
Item	Quantidade de links	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6	4.088,53	24.531,18

Item 3 - SERVIÇO ANTI-DDOS						
Subitem	Velocidade do link (Mbps)	Valor por Mbps (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Quantidade de links	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
3.1	100	9,27	927,00	6	5.562,00	66.744,00
3.2	200	8,06	1.612,00	6	9.672,00	116.064,00
3.3	300	7,32	2.196,00	6	13.176,00	158.112,00
3.4	400	6,59	2.636,00	6	15.816,00	189.792,00
3.5	500	5,97	2.985,00	6	17.910,00	214.920,00
3.6	600	5,71	3.426,00	6	20.556,00	246.672,00
3.7	700	5,64	3.948,00	6	23.688,00	284.256,00
3.8	800	5,35	4.280,00	6	25.680,00	308.160,00
3.9	900	5,07	4.563,00	6	27.378,00	328.536,00
3.10	1000	4,70	4.700,00	6	28.200,00	338.400,00
3.11	1100	4,57	5.027,00	6	30.162,00	361.944,00
3.12	1200	4,47	5.364,00	6	32.184,00	386.208,00
3.13	1300	4,38	5.694,00	6	34.164,00	409.968,00
3.14	1400	4,31	6.034,00	6	36.204,00	434.448,00
3.15	1500	4,25	6.375,00	6	38.250,00	459.000,00
3.16	1600	4,24	6.784,00	6	40.704,00	488.448,00
3.17	1700	4,20	7.140,00	6	42.840,00	514.080,00
3.18	1800	4,17	7.506,00	6	45.036,00	540.432,00
3.19	1900	4,14	7.866,00	6	47.196,00	566.352,00
3.20	2000	3,72	7.440,00	6	44.640,00	535.680,00
Valor máximo (R\$)						535.680,00

1. Serão contratados até 6 (seis) circuitos de internet de empresas distintas, podendo a velocidade variar de 100 Mbps até 1000 Mbps para cada circuito, conforme necessidades e interesse do Poder Judiciário Catarinense. Além disso, a empresa credenciada poderá ofertar o serviço Anti-DDoS sem custos adicionais ao PJSC.

2. Inicialmente, está prevista a contratação de empresa para substituição do link atual, com no mínimo 600 Mbps.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			

CPF:	Telefone:
DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários, em especial os dispostos nos subitens 4.1 e 4.2.	
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com este Tribunal de Justiça de Santa Catarina.	
DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que não possuo sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016.	

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, de..... de 2018.

Assinatura e indicação do nome do representante legal da pessoa jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 01/02/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6072186** e o código CRC **ABEF64D5**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 25336/2016

CONTRATO N. XXXX/2018

Termo de contrato de prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**, e a sociedade empresária

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, e a sociedade empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n., neste ato representada por seu, Senhor, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 25336/2016, de 21.10.2016, referente ao Credenciamento n. 84/2018, homologado em xx.xx.2018, consoante as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de instalação, configuração, manutenção e monitoramento, com fornecimento de canal de comunicação com o *backbone* da rede de internet, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato e anexos.

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 25336/2016, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º A abertura de chamados para fins de assistência técnica on site se dará por telefone sem custo ao **CONTRATANTE** ou por sistema on-line disponível, em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Diretoria de Tecnologia da Informação efetuará a avaliação dos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, sem quaisquer ônus adicionais.

§ 3º O controle quantitativo e qualitativo dos serviços será efetuado mensalmente, pela Diretoria de Tecnologia da Informação, após a realização dos serviços contratados.

§ 4º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Divisão de Redes de Comunicação – Diretoria de Tecnologia da Informação, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar um gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – entrar em contato com a Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação, após a assinatura do contrato, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – disponibilizar serviço de conexão à Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- III – fornecer a velocidade contratada ao CONTRATANTE;
- IV – utilizar meio óptico para transmissão de dados;
- V – oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;
- VI – fornecer, em regime de comodato não oneroso, equipamentos necessários ao estabelecimento do serviço;
- VII – zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- VIII – cumprir o preço fixado no edital de credenciamento;
- IX – assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- X – facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias;
- XI – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- XII – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIV – possuir contratos de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL;
- XV – nomear preposto domiciliado em Florianópolis/SC para prestar os devidos esclarecimentos, encaminhamentos e atendimentos às necessidades relativas à execução do serviço, que deve ser substituído no período de eventuais ausências do titular, informando ao CONTRATANTE o substituto e o respectivo período;
- XVI – fornecer e-mail para envio das Ordens de Serviço;
- XVII – disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando da solicitação dos serviços;
- XVIII – prestar assistência técnica on site quando for necessário;
- XIX – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- XX – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

XXI – apresentar relatório executivo com as informações do circuito à Divisão de Redes de Comunicação;

XXII – viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade do link instalado, mensalmente, durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para aferição do cumprimento do objeto contratado.

XXIII – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

XXIV – não subcontratar os serviços previstos neste contrato.

DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Clausula sétima: O circuito de comunicação com a Internet, objeto dos serviços de monitoramento e manutenção contratados deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estará sujeito a um Acordo de Nível de Serviço (ANS), no período de apuração estabelecido.

§ 1º – O índice de disponibilidade (D) indicará o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permaneceu em **condições normais de funcionamento** e será calculado pela seguinte equação:

$$D = [(To - Ti) / To] * 100$$

Onde:

To = período total de operação contratado, contabilizado em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando To será a quantidade de dias em que o serviço deveria estar ativo;

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade dos serviços durante o período de apuração, em minutos.

§ 2º – O serviço será considerado indisponível caso seja verificada alguma das seguintes ocorrências:

I – a partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela CONTRATADA, ou pelo CONTRATANTE, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação;

II – quando o tempo de retardo da rede for superior a 200ms para destinos comuns de acesso, tais como <http://www.cnj.jus.br/>, <http://www.stj.jus.br/SCON/>, <http://www.oab.org.br>, <http://www.caixa.com.br>, <http://www.bb.com.br>, <https://outlook.live.com>, <http://www.google.com>;

III – quando a taxa de perda de pacotes for superior a 3% para os mesmos destinos utilizado no item II para aferir o tempo de resposta.

Índice de Disponibilidade do Serviço (D)	Percentual de Redução da Fatura Mensal	Nível de Qualidade de Serviço
99% a 100%	0%	Excelente
97% a 98,99%	10%	Otimo
95% a 96,99%	20%	Bom
94% a 94,99%	30%	Regular
92% a 93,99%	40%	
90 a 91,99%	50%	Ruim
70% a 89,99%	60%	
50% a 69,99%	70%	
20% a 49,99%	80%	
Abaixo de 20%	100%	Péssimo

§ 3º – No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º – As interrupções programadas de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e repercutirão em desconto a ser aplicado pela empresa na fatura, correspondendo número total de minutos de indisponibilidade dos serviços dividido pelo período total de operação contratado, excetuando o tempo em que o circuito não estava ativo, quando for o caso.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática xxxxxxxxxxxx, natureza de despesa xxxxxxxxxxxx, com recursos oriundos do xxxxxxxx (FRJ/SIDEJUD), para o exercício de 20xx.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios subsequentes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – de cada exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item 1 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE INTERNET						
Subitem	Velocidade do link (Mbps)	Valor por Mbps (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Quantidade de links	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1.1	100	27,84	2.784,00	6	16.704,00	200.448,00
1.2	200	24,20	4.840,00	6	29.040,00	348.480,00

1.3	300	21,99	6.597,00	6	39.582,00	474.984,00
1.4	400	19,79	7.916,00	6	47.496,00	569.952,00
1.5	500	17,94	8.970,00	6	53.820,00	645.840,00
1.6	600	17,13	10.278,00	6	61.668,00	740.016,00
1.7	700	16,93	11.851,00	6	71.106,00	853.272,00
1.8	800	16,05	12.840,00	6	77.040,00	924.480,00
1.9	900	15,21	13.689,00	6	82.134,00	985.608,00
1.10	1000	14,11	14.110,00	6	84.660,00	1.015.920,00
1.11	1100	13,72	15.092,00	6	90.552,00	1.086.624,00
1.12	1200	13,41	16.092,00	6	96.552,00	1.158.624,00
1.13	1300	13,16	17.108,00	6	102.648,00	1.231.776,00
1.14	1400	12,95	18.130,00	6	108.780,00	1.305.360,00
1.15	1500	12,78	19.170,00	6	115.020,00	1.380.240,00
1.16	1600	12,74	20.384,00	6	122.304,00	1.467.648,00
1.17	1700	12,62	21.454,00	6	128.724,00	1.544.688,00
1.18	1800	12,52	22.536,00	6	135.216,00	1.622.592,00
1.19	1900	12,44	23.636,00	6	141.816,00	1.701.792,00
1.20	2000	11,18	22.360,00	6	134.160,00	1.609.920,00
Valor máximo (R\$)						1.609.920,00

<i>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO DE INTERNET</i>			
Item	Quantidade de links	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6	4.088,53	24.531,18

<i>Item 3 - SERVIÇO ANTI-DDOS</i>						
Subitem	Velocidade do link (Mbps)	Valor por Mbps (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Quantidade de links	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
3.1	100	9,27	927,00	6	5.562,00	66.744,00
3.2	200	8,06	1.612,00	6	9.672,00	116.064,00
3.3	300	7,32	2.196,00	6	13.176,00	158.112,00
3.4	400	6,59	2.636,00	6	15.816,00	189.792,00
3.5	500	5,97	2.985,00	6	17.910,00	214.920,00
3.6	600	5,71	3.426,00	6	20.556,00	246.672,00
3.7	700	5,64	3.948,00	6	23.688,00	284.256,00
3.8	800	5,35	4.280,00	6	25.680,00	308.160,00
3.9	900	5,07	4.563,00	6	27.378,00	328.536,00
3.10	1000	4,70	4.700,00	6	28.200,00	338.400,00
3.11	1100	4,57	5.027,00	6	30.162,00	361.944,00
3.12	1200	4,47	5.364,00	6	32.184,00	386.208,00
3.13	1300	4,38	5.694,00	6	34.164,00	409.968,00
3.14	1400	4,31	6.034,00	6	36.204,00	434.448,00
3.15	1500	4,25	6.375,00	6	38.250,00	459.000,00
3.16	1600	4,24	6.784,00	6	40.704,00	488.448,00
3.17	1700	4,20	7.140,00	6	42.840,00	514.080,00
3.18	1800	4,17	7.506,00	6	45.036,00	540.432,00
3.19	1900	4,14	7.866,00	6	47.196,00	566.352,00
3.20	2000	3,72	7.440,00	6	44.640,00	535.680,00
Valor máximo (R\$)						535.680,00

§ 1º Em relação aos serviços de monitoramento e manutenção dos circuitos de internet, o pagamento será realizado mensalmente a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, de acordo com a quantidade de dias em que o serviço estiver ativo, considerando a tabela de ANS apresentada neste documento, com seus respectivos descontos e possíveis multas provenientes de não cumprimento contratual a serem descontadas.

§ 2º O serviço de instalação e configuração de circuitos de internet, será efetuado após o aceite pela Divisão de Redes de Comunicação, descontando possíveis multas provenientes de não cumprimento contratual.

§ 3º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) quanto aos serviços de monitoramento e manutenção de circuitos de internet):

1) relatório, em mídia eletrônica, descrevendo o indicador de disponibilidade relativo ao mês de referência (disponibilidade, perda de pacotes, tempo de resposta), bem como o histórico de falhas consolidado mensalmente, nos termos do Anexo IV; e

2) discriminar no relatório o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

b) quanto aos serviços de instalação e configuração de circuitos de internet):

1) Ordens de Serviço;

2) Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado assinado pela equipe técnica do CONTRATANTE (Anexo III);e

3) Relatório executivo com as informações do circuito instalado, em especial, a aferição da velocidade do link instalado, nos termos do item 7 do Anexo I;

II – os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA ao endereço eletrônico protocolo.spa@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>).

III – caberá a fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias úteis, proceder à análise e parecer favorável ao pagamento, considerando a aplicação do SLA – Acordo de Nível de Serviço previsto nos itens 13 e 14 do Anexo I;

IV – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio;

V – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

VI – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – as certidões previstas no inciso V deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VIII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso V deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

IX – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta da proposta e do empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas no RICMS/SC; e

X – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 4º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso V do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima primeira.

§ 5º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 6º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 7º A CONTRATADA ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação de pagamento, conforme previsto na Resolução n. 53/2013-GP.

§ 8º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 9º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Cláusula décima. O valor do serviço poderá ser reajustado e revisado, em conformidade com o item 11 do edital de credenciamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) de instalação/configuração do link, pelo atraso na sua execução;

II – 1,0% (um por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) de instalação/configuração do link, executado(s) em desacordo com as especificações técnicas;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do(s) serviço(s) de monitoramento e manutenção do link, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) por mês, quando ocorrer indisponibilidade do circuito de comunicação com a internet por mais de 1 (uma) hora em um mesmo dia; e

IV – 10% do valor anual estimado contratado caso a CONTRATADA alcance o nível de qualidade “ruim” ou “péssimo” por três meses consecutivos ou quatro meses intercalados, no período de apuração de doze meses.

§ 3º Caso a CONTRATADA alcance o nível de qualidade “ruim” ou “péssimo”, no período de apuração de doze meses, estará sujeita a processo de descredenciamento e as demais sanções cabíveis.

§ 4º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com este tribunal de justiça será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

§ 10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 11. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre valor atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código

Civil.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura ou até o fim da vigência do credenciamento, o que ocorrer primeiro;

II - A ordem de serviço deverá ser gerada no máximo em 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato.

III – da avaliação da infraestrutura do Tribunal de Justiça e elaboração do plano de implantação do link de acesso à internet, pela contratada: máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço;

IV – de instalação e configuração do link de internet: máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da aprovação do plano de implementação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado no caso de situações devidamente justificadas;

V - Os serviços serão realizados em dias úteis, das 8:00 às 19:00 horas, e deverão ser agendados com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Divisão de Redes de Comunicação, pelo telefone (48) 3287-2270.

VI – de alteração da velocidade do link de internet: máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser postergado por mais 5 dias úteis no caso de situações que possam impactar no projeto;

VII - O período de alteração de endereço será de 30 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser postergado por mais 30 dias úteis no caso de situações que possam impactar no prazo, sendo considerado como uma nova instalação, cabendo os recursos a Contratada como uma nova instalação;

VIII – de desativação: máximo de 10 dias a partir da comunicação pelo CONTRATANTE; e

IX – Eventuais interrupções programadas na rede da operadora deverão ser comunicadas com 7 dias de antecedência.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

empresa

nome

cargo

Processo n. xxxxxxxxxxxxxxxx

MINUTA DE APOSTILA N. XX/20XX.00X**OBJETO DO CONTRATO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CREENCIAMENTO N.:****DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO:** XX.XX.XXXX**DATA DOS EFEITOS DA REVISÃO:** XX.XX.XXXX

Constitui objeto desta apostila a formalização da revisão dos valores dos serviços contratados, nos termos da decisão proferida no Processo n. XXXXX, com fundamento no Subitem xxxxxx do Edital de Credenciamento n. xx/xxxx, conforme tabela abaixo.

REAJUSTE 20XX			

ANEXO I**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 – OBJETO**

1.1 – Como o TJSC irá operar com mais de um link de internet com o intuito de garantir a redundância entre prestadoras e a alta disponibilidade dos serviços de Trânsito Internet, cada link deverá ser necessariamente de prestadoras diferentes.

1.2 – A Solução de Trânsito Internet deverá se constituir de 1 (um) acesso, utilizando meios físicos de transmissão ópticos com rotas distintas de outro(s) link(s) de internet que porventura atenda(m) o PJSC, com vistas a minimizar problemas de indisponibilidade do serviço de internet. Dessa forma, caso o link de uma operadora fique inativo, o(s) link(s) da(s) outra(s) operadora(s) deverá(ão) assumir integralmente o tráfego de internet.

1.3 – Velocidade de tráfego: a CONTRATADA deve estar apta a fornecer canal de comunicação com o backbone da rede de internet com as seguintes velocidades: 100, 200, 300, 400, 500, 600,700, 800, 900 e 1000 Mbps. O TJSC definirá a melhor velocidade no instante da contratação, podendo esta ser alterada durante a vigência do contrato para uma dessas velocidades definidas, com o preço pré-definido no edital de credenciamento.

1.4 – As velocidades de download e upload devem ser simétricas e efetivas.

1.5 – O link de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.

1.6 – O acesso à Internet deverá ser fornecido por um provedor de Backbone e este deverá ser um Autonomous System do protocolo BGP registrado. O Autonomous System do TJSC não poderá ser usado, em nenhuma hipótese, como trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede do Tribunal de Justiça de SC, ou seja, o link contratado não deverá ser rota válida para nenhum tráfego do AS de cada provedor, mas apenas o tráfego direcionado ao TJSC pode ser encaminhado a eles.

1.7 – Implementar e configurar o protocolo BGP-4 e suas evoluções, estando apto a habilitar BGP para o IPv6.

1.8 – Disponibilizar toda a tabela de roteamento da Internet (BGP full routing) para os prefixos IPv4 e IPv6. O TJSC poderá, a qualquer instante, solicitar a tabela parcial de roteamento, se assim lhe convier.

1.9 – O planejamento e a configuração dos equipamentos que dizem respeito à propagação completa da tabela de rotas nacionais e internacionais através do uso do protocolo BGP-4/BGP-6 é de responsabilidade da CONTRATADA. Esse procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para o TJSC.

1.10 – O AS dos provedores deve suportar communities padrões do BGP, de forma a ser possível para o AS do TJSC transmitir informações avançadas de tráfego e rotas e que essas informações sejam respeitadas pelos AS que receberem tais informações.

1.11 – Os anúncios de rotas fornecidas por meio do processo BGP ao TJSC devem ser estáveis e controlados pela provedora.

1.12 – Aplicar mecanismos de segurança em sua infraestrutura de rede (ASBR – Autonomous System Border Routers), possibilitando a mitigação de ataques provenientes da Internet.

1.13 – A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

1.14 – A CONTRATADA deverá dedicar o canal de comunicação e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente e de forma dedicada ao CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento com outro de seus clientes ou usuários.

1.15 – A CONTRATADA deverá possuir pontos de presença do seu backbone, no mínimo, nas cidades de Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

1.16 – A CONTRATADA deverá possuir redundância em seu backbone, por meios ou caminhos distintos, até o ponto de conexão no Brasil com conexão direta para os Estados Unidos da América.

1.17 – A CONTRATADA deverá possuir saídas redundantes do seu backbone Internet para o exterior com mais de 1 (um) Sistema Autônomo, e que o somatório das velocidades destas conexões seja maior que 1,0 Gbps (um gigabit por segundo), garantia esta que fornece ao CONTRATANTE uma segurança de tráfego e tempos de resposta de acordo com sua necessidade.

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – Local e horário dos serviços – Os serviços de instalação, configuração e manutenção serão realizados no prédio sede do TJSC, na sala do antigo datacenter.

2.2 – O serviço de monitoramento será realizado de forma remota durante todo o período do contrato, 24 horas por dia.

2.3 – Frequência e Periodicidade – Será emitida uma Ordem de Serviço que compreenderá os serviços de instalação e configuração do link.

2.4 – O serviço de manutenção será aberto através de chamados técnicos na central de atendimento que as operadoras deverão disponibilizar.

2.5 – Acondicionamento do Objeto – O link deverá ser entregue na sala do antigo datacenter do TJSC através de fibra óptica e com os equipamentos necessários para interligação deste ao AS do TJSC. Será de responsabilidade do TJSC definir se deseja ou não um roteador da operadora dentro do seu prédio. Em caso positivo, este equipamento será fornecido em regime de comodato não oneroso. Com a aquisição de um roteador concentrador dos links de internet, o TJSC pode vir a solicitar a retirada do roteador da operadora, sem custos implícitos nesta mudança.

2.6 – Garantia e assistência técnica on site – Garantia se aplica no caso de problemas ocorridos na instalação/configuração/manutenção e monitoramento do link de internet, sendo a CONTRATADA notificada para corrigir o problema, sob pena de aplicação de sanção.

2.7 – A assistência técnica on site caracteriza-se pela presença no local onde o equipamento está instalado de um técnico especialista para executar a reinstalação ou correção do equipamento. No caso desta solução, a assistência técnica on site se aplica apenas aos equipamentos instalados pela operadora para fornecimento do link de internet, caso ocorra algum problema físico.

2.8 – Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o TJSC e a CONTRATADA

Abertura de chamados técnicos para fins de assistência técnica on site: por telefone sem custo ao CONTRATANTE ou por sistema on-line disponível, de segunda a sexta-feira, das 00 às 24 horas.

3 – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

3.1 – Para a instalação de serviço, se necessário adequar ou construir a infraestrutura interna e externa até o AS do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

3.1.1 – o acesso físico do circuito, desde o ponto de presença da CONTRATADA até o CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de fibra óptica.

3.1.2 – a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, assim como pela aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) da rede, localizado no andar Térreo da sede do TJSC, com exceção da tubulação de entrada e das canalizações de passagem de cabo, as quais ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.3 – a CONTRATADA deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste contrato, porém necessário para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.1.4 – é vedado à CONTRATADA limitar, de qualquer forma, o tráfego na taxa inferior a velocidade contratada tanto de download como upload.

3.1.5 – é vedado à CONTRATADA implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância deste.

3.2 – A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do TJSC, sem ônus para esta, desde que não seja de sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico.

3.3 – O roteador que deverá ser instalado no prédio do CONTRATANTE deve necessariamente:

3.3.1 – ser exclusivo para o provimento do circuito.

3.3.2 – possuir, no mínimo, 1 (uma) porta console para gerenciamento.

3.3.3 – suportar gerenciamento através de porta Console serial e SSH.

3.3.4 – suportar gerenciamento via SNMP e, caso o equipamento permita, gerenciamento por flow, similar ao Netflow da Cisco. O CONTRATANTE deve ter acesso através de uma comunidade somente leitura para SNMP.

3.3.5 – possuir fonte de alimentação (interna ou externa) 110V/220V.

4 – DA IMPLANTAÇÃO

4.1 – O Plano de Implantação deverá estar em conformidade com os requisitos deste anexo, bem como ser aprovado e assinado por ambas as partes, sendo o CONTRATANTE representado pelo Gestor do Contrato e a CONTRATADA por seu responsável legal.

5 – DA INSTALAÇÃO

5.1 – Após a fase de implantação, a CONTRATADA realizará a instalação do link de acesso dedicado à Internet.

5.2 – O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados na sede do TJSC) será de responsabilidade da CONTRATADA. A infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos

cabos, cuja responsabilidade será do CONTRATANTE.

5.4 – As visitas técnicas nos locais de instalação devem ser previamente agendadas com o CONTRATANTE.

6 – DA CONFIGURAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à Internet.

7 – DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

7.1 – Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

7.1.1 – Realização de testes de funcionamento do link de acesso à Internet, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado (Anexo III) pela equipe técnica do CONTRATANTE.

7.1.2 – Aferição, pela equipe da CONTRATADA, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste anexo. Deverá ser gerado teste e documentação, explicando o método utilizado e os resultados da medição (impressão da tela com as

7.1.3 – Verificação do desempenho, pela equipe técnica do CONTRATANTE, dos links instalados dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço.

7.1.4 – A CONTRATADA fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes.

7.1.5 – O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal e para o pagamento do serviço de instalação.

7.1.6 – A instalação dos links de acesso à Internet será acompanhada pela Divisão de Redes de Comunicação.

8 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Para o recebimento definitivo do serviço, os servidores designados deverão verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

8.1.1 – Qualidade do serviço do link de internet, através de testes de aceitação.

8.1.2 – Lançamento do valor da nota fiscal idêntico ao informado no contrato.

8.1.3 – Especificação técnica conforme Edital.

8.2 – Constatada qualquer irregularidade quando da instalação do link de internet o TJSC, por intermédio da Divisão de Redes de Comunicação, deverá imediatamente notificar a CONTRATADA, para o qual será dado o prazo máximo de 5 dias, a partir da comunicação por escrito, para regularizar/substituir os equipamentos/serviços que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.

8.3 – O recebimento definitivo dos produtos/serviços será dado somente após a verificação do atendimento de todas as condições descritas.

9 – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

9.1 – É facultado ao CONTRATANTE solicitar alteração de endereço do link instalado, pela qual deverá pagar a CONTRATADA como se fosse uma nova instalação.

9.2 – Nos casos de alteração de endereço, a CONTRATADA poderá utilizar os mesmos equipamentos do link em uso, no entanto, isso não poderá implicar no atraso da instalação no novo endereço.

9.3 – A visita técnica para realização da alteração de endereço deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE.

9.4 – O link instalado em novo endereço passará pelos mesmos testes de aceitação constantes no item 7.

10 – DA MANUTENÇÃO

10.1 – O serviço de manutenção dos links deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

10.1.1 – Todos os serviços de manutenção do link de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento do link de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

10.1.2 – Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

10.1.3 – Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento.

10.1.4 – Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos links instalados.

10.1.5 – Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à Internet.

11 - DA DISPONIBILIDADE

11.1 - O serviço será considerado indisponível:

11.1.1 - A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação;

11.1.2 - Quando o tempo de retardo da rede for superior a 200 ms para destinos comuns de acesso, tais como www.google.com, www.oab.org.br, www.stj.jus.br, www.bb.com.br, www.caixa.com.br, ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 3% para os mesmos destinos;

11.2 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.3 – O indicador de disponibilidade (disponibilidade, perda de pacotes, tempo de resposta), bem como o histórico de falhas consolidado mensalmente, deverão ser apresentados através de relatório mensal em mídia eletrônica para os técnicos da Seção de Administração do TJSC, conforme padrão definido no Anexo IV.

11.4 – O portal de gerência, disponibilizado via HTTP e com acesso controlado por senha, deverá dispor de informações que compreendam: consultas, relatórios e gráficos com as métricas de disponibilidade do serviço ofertado (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, perda de pacotes), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual.

11.5 – A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade do link instalado durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la nem as potenciais consequências, tais como não aceitação de link instalado, descontos no pagamento proveniente de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas.

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Nº da OS xxx/xxxx	DATA DE EMISSÃO xx/xx/xxxx	Nº DO CONTRATO xx/xxxx	DATA DO CONTRATO xx/xx/xxxx
CONTRATADA:			

1. Informações sobre os Serviços a serem Realizados

Identificação do Serviço:
Período de Execução do Serviço:
Volume de Serviço em UST
Atividades de baixa complexidade: _____
Atividades de média complexidade: _____
Atividades de Alta complexidade: _____
Atividades a serem desenvolvidas:
Produtos a Serem Entregues:
Cronograma de Execução:

ANEXO III TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE LINK INSTALADO

Contrato nº XX/20XX

Contratada:

CNPJ:

Serviço contratado: Links de acesso dedicado à Internet

O link de acesso dedicado à Internet abaixo discriminado está aprovado e aceito, estando, portanto, liberado para faturamento da instalação.

Link Aprovado e Aceito		
Circuito	Endereço	Data da Homologação

Responsável Técnico

ANEXO IV CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA PAGAMENTO

Contrato nº XX/20XX

Contratada:

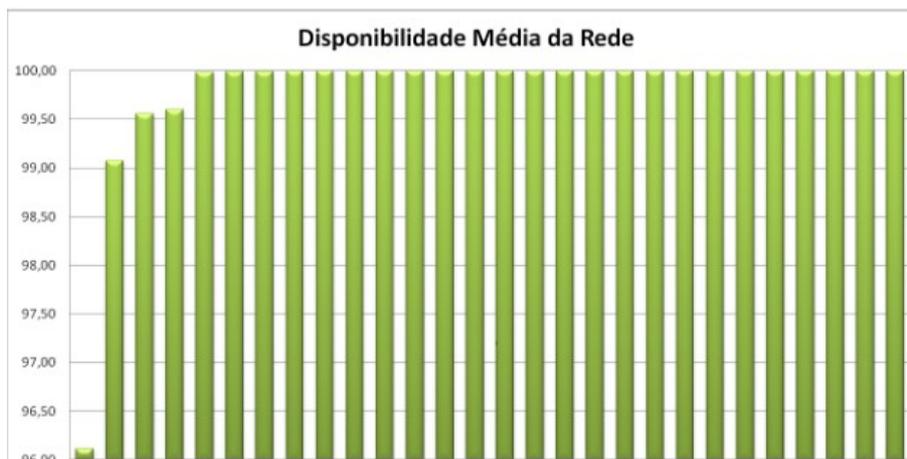
CNPJ:

Serviço contratado: Links de acesso dedicado à Internet

Mês de referência:

Mês	Indisponibilidade					Valor do desconto
	Minutos Indisponível	Minutos de perda de pacote acima de 3%	Minutos de tempo de Acesso acima de 200ms	Total de Minutos Indisponível	% Indisponibilidade	
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Mai						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
Total Geral						

Gráfico da Disponibilidade do Circuito



Histórico Consolidado de Falhas

Janeiro

Dia xx – das 99 as 99 (99 minutos de indisponibilidade) . Descrição do Motivo

Dia xx – das ...

Fevereiro

Dia xx – das 99 as 99 (99 minutos de indisponibilidade) . Descrição do Motivo

Dia xx – das ...

ANEXO V

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Contrato nº XX/20XX

Contratada:

CNPJ:

Serviço contratado: Links de acesso dedicado à Internet

Mês de referência:

Prezado Sr.,

Solicitamos a liberação do pagamento de R\$ XXXX referente à utilização de canais de comunicação com o backbone da rede de internet, no mês de XXXX/9999.

Atenciosamente,

XXXXXX

10.1.2 – Caso a credenciada não tenha interesse na prorrogação do contrato de prestação de serviços ao PJSC, deverá avisar com 6 meses de antecedência de seu término, a fim de que se possa viabilizar a substituição da contratada.

ANEXO VI

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 01/02/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6072187** e o código CRC **2E5D8711**.